

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 96/2025-BNDES

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

Ref.: Fundo Garantidor para Investimentos – Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac-FGI e Peac-FGI Solidário).

Ass.: Alterações do Anexo I (Lista de Produtos, Linhas e Programas Passíveis de Outorga de Garantia) do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS as alterações do Anexo I (Lista de Produtos, Linhas e Programas Passíveis de Outorga de Garantia) do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC:

- (i) Na modalidade Repasse:
  - a. Inclusão das linhas de financiamento do Produto BNDES Exim
    - Pré-embarque; e
    - Pré-embarque Empresa Âncora.
  - b. Inclusão do Programa BNDES Brasil Soberano Crédito Emergencial Automático
  
- (ii) Na modalidade Crédito Livre:
  - a. Inclusão das vedações, para outorga de garantia pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC em operações contratadas com recursos não originados do Sistema BNDES
    - formalizadas por meio de títulos distribuídos por meio de oferta pública; ou
    - cujo credor ou investidor não seja única e exclusivamente o Agente Financeiro (ou ente do sistema cooperativo habilitado) na data do pagamento da honra.

A data de início de protocolo para solicitações de outorga de garantia pelo Peac-FGI no âmbito das linhas supracitadas é 18.09.2025.

Esta Circular entra em vigor na presente data, revogando-se a Circular SUP/ADIG nº 032/2025, de 15.04.2025.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES

## **ANEXO I AO REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE GARANTIA DO PEAC**

### **LISTA DE PRODUTOS, LINHAS E PROGRAMAS PASSÍVEIS DE OUTORGA DE GARANTIA PELOS PATRIMÔNIOS DO FGI VINCULADOS AO PEAC**

A elegibilidade das linhas a seguir está condicionada à observância das condições previstas no Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC.

#### **1. OPERAÇÕES COM RECURSOS DO SISTEMA BNDES**

Produtos, Linhas e Programas passíveis de Cobertura pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC em operações de financiamento do BNDES e da FINAME diretamente ou por intermédio de seus Agentes Financeiros, observados os dispositivos constantes do Estatuto do FGI e do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC.

Estão vedadas, para outorga de garantia pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC, operações com recursos do Sistema BNDES que contenham pelo menos uma das seguintes características:

- indexadas à TLP capitalizada;
- indexadas à Taxa Selic capitalizada;
- indexadas à TR capitalizada;
- indexadas à Taxa Fixa BNDES em Dólar (TFBD); e
- que prevejam capitalização de juros na carência.

#### **1.1. GARANTIA DIRETA EM OPERAÇÕES DE REPASSE:**

##### **1.1.1 Linhas de financiamento do Produto BNDES Finame:**

- BK Aquisição e Comercialização; e
  - Baixo Carbono;
  - Demais BKs;
  - Máquinas 4.0; e
  - Ônibus e Caminhão.
- Materiais Industrializados.

##### **1.1.2 Linhas de financiamento do Produto BNDES Automático:**

- Crédito Pequenas e Médias Empresas;
- Emergencial; e
- Projeto de investimento.
  - Micro, Pequenas e Médias Empresas.

### **1.1.3 Produto BNDES Crédito Digital**

### **1.1.4 Produto BNDES Crédito Rural**

- BNDES Crédito Rural Investimento;
- BNDES Crédito Rural Máquinas e Equipamentos;
- Linha Crédito Cooperativas;
- Linha CPR BNDES; e
- Linha de Custeio.

### **1.1.5 BNDES Crédito Serviços 4.0**

### **1.1.6 Programas de financiamento<sup>1</sup>**

- BNDES Crédito Cerealistas;
- BNDES Procapcred;
- Programa BNDES Finame Funttel;
- Programa BNDES FUST Automático;
  - FUST Crédito Conectividade;
  - FUST Emergencial; e
  - FUST Equipamentos.
- Programa BNDES Mais Inovação;
  - Difusão Tecnológica; e
  - Investimento Automático.
- Programa Fundo Clima.

---

<sup>1</sup> Estes programas, nas operações em que o custo for inferior a Selic, não serão computados para cálculo de taxa média dos Agentes Financeiros conforme regulamento

- Máquinas e Equipamentos; e
  - Projetos de Investimento.
- Programa BNDES Brasil Soberano Crédito Emergencial Automático

### **1.1.7 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)<sup>23</sup>:**

- Créditos de Custeio (Pronaf Custeio);
- Créditos de Investimento (Pronaf Mais Alimentos);
- Crédito de Investimento para Agregação de Renda (Pronaf Agroindústria);
- Crédito de Investimento para Mulheres (Pronaf Mulher);
- Crédito de Investimento para Jovens (Pronaf Jovem);
- Crédito para Integralização de Cotas-Partes por Beneficiários do Pronaf Cooperativados (Pronaf Cotas-Partes); e
- Crédito de Investimento para Agroecologia (Pronaf Agroecologia).

### **1.1.8 Linhas de financiamento do Produto BNDES Exim**

- Pré-embarque; e
- Pré-embarque Empresa Âncora.

---

<sup>2</sup> Apesar de haver a previsão nos normativos no Pronaf de o agente financeiro poder contratar uma operação coletiva (uma operação para mais de um tomador de crédito), não há previsão nos normativos do FGI PEAC e FGI PEAC Crédito Solidário R\$ para essa modalidade, por tanto, essa modalidade não será passível de outorga de garantia.

<sup>3</sup> Estes programas, por se tratar de operações com custo inferior a Selic, não serão computados para cálculo de taxa média dos Agentes Financeiros conforme regulamento.

## **2. OPERAÇÕES COM RECURSOS LIVRES OU DE OUTRAS FONTES**

Linhas e Programas de Empréstimo e Financiamento passíveis de cobertura pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC em operações contratadas com recursos não originados do Sistema BNDES, observados os dispositivos constantes do Estatuto do FGI e do Regulamento dos Programas de Garantia do PEAC.

Estão vedadas, para outorga de garantia pelos Patrimônios do FGI Vinculados ao PEAC, operações contratadas com recursos não originados do Sistema BNDES:

- que prevejam capitalização de juros na carência;
- formalizadas por meio de títulos distribuídos por meio de oferta pública; ou
- formalizadas por meio de títulos cujo credor ou investidor não seja única e exclusivamente o Agente Financeiro (ou ente do sistema cooperativo habilitado) na data do pagamento da honra.

### **2.1 Linhas de investimento em ativos fixos produtivos ou destinadas à aquisição de bens de capital**

### **2.2. Linhas de empréstimo e de capital de giro**

### **2.3 Linha de repasse de recursos do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR<sup>4</sup>**

### **2.4 Programas da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP<sup>5</sup>**

- Aquisição Inovadora Telecom;
- Inovacred;
- Inovacred 4.0;
- Inovacred B+P; e
- Inovacred Telecom.

### **2.5 Linha DIGITALIZA SP (LDZ)**

---

<sup>4</sup> Esta linha, por se tratar de operações com custo inferior a Selic, não será computada para cálculo de taxa média dos Agentes Financeiros, conforme Regulamento.

<sup>5</sup> Este programa, por se tratar de operações com custo inferior a Selic, não será computada para cálculo de taxa média dos Agentes Financeiros, conforme Regulamento.

## **2.6 Fundo da Marinha Mercante – FMM<sup>6</sup>**

## **2.7 Financiamento utilizando Nota de Crédito à Exportação-NCE e Cédula de Crédito à Exportação-CCE**

## **2.8 Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional (o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO)<sup>7</sup>**

### **Custeio Agrícola e Pecuário - FNE**

#### **FCO Empresarial**

- **Desenvolvimento Industrial**
- **Infraestrutura Econômica**
- **Desenvolvimento do Turismo Regional**
- **Ciência, Tecnologia e Inovação**
- **Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços**

#### **FCO Rural**

- **Desenvolvimento rural**
- **FCO Verde**
- **FCO Irrigação**
- **Pronaf**
- **FCO Leite**
- **FCO Armazenagem**

#### **FCO Mulheres Empreendedoras**

#### **FCO Pantanal e Cerrado**

#### **FCO Quilombo**

#### **FNE Agrin**

#### **FNE Agro Conectado**

---

<sup>6</sup> Esta linha, por se tratar de operações com custo inferior a Selic, não será computada para cálculo de taxa média dos Agentes Financeiros, conforme Regulamento.

<sup>7</sup> Esta linha, por se tratar de operações com custo inferior a Selic, não será computada para cálculo de taxa média dos Agentes Financeiros, conforme Regulamento.

**FNE Aquipesca**

**FNE Comércio e Serviços**

**FNE Giro**

**FNE Industrial**

**FNE Inovação**

**FNE Irrigação**

**FNE MPE**

**FNE Proatur**

**FNE Proinfra**

**FNE Rural**

**FNE Saúde Nordeste**

**FNE Sol**

**FNE Startup**

**FNE Verde**

**FNO - Amazônia Empresarial**

**FNO - AMAZÔNIA INFRAESTRUTURA**

**FNO - AMAZÔNIA INFRAESTRUTURA VERDE**

**FNO - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**FNO- Amazônia Rural**

## **2.9 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)<sup>89</sup>**

- Crédito para Beneficiários do PNCF, do PNRA e do PCRF e para Indígenas e Quilombolas (Pronaf Crédito para Beneficiários);
- Créditos de Custeio (Pronaf Custeio);
- Créditos de Investimento (Pronaf Mais Alimentos);
- Crédito de Investimento para Agregação de Renda (Pronaf Agroindústria);
- Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais (Pronaf Floresta);
- Crédito de Investimento para Convivência com o Semiárido (Pronaf Semiárido);
- Crédito de Investimento para Mulheres (Pronaf Mulher);
- Crédito de Investimento para Jovens (Pronaf Jovem);
- Crédito de industrialização para Agroindústria Familiar (Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar);
- Crédito para Integralização de Cotas-Partes por Beneficiários do Pronaf Cooperativados (Pronaf Cotas-Partes);
- Crédito de Investimento para Agroecologia (Pronaf Agroecologia);
- Crédito de Investimento em Sistemas de Exploração Extrativistas, de Produtos da Sociobiodiversidade, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (Pronaf Bioeconomia); e
- Crédito Produtivo Orientado de Investimento (Pronaf Produtivo Orientado).

---

<sup>8</sup> Estes programas, por se tratar de operações com custo inferior a Selic, não serão computados para cálculo de taxa média dos Agentes Financeiros conforme regulamento.

<sup>9</sup> Apesar de haver a previsão nos normativos no Pronaf de o agente financeiro poder contratar uma operação coletiva (uma operação para mais de um tomador de crédito), não há previsão nos normativos do FGI PEAC e FGI PEAC Crédito Solidário RS para essa modalidade, por tanto, essa modalidade não será passível de outorga de garantia.